TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4439/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/22536/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1305325**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA**
RESPONSÁVEL	:	**IVANA MARIA PAIXÃO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012**
RELATOR		**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**GOIAS MÓVEIS E ELETRO LTDA - EPP**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 21/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2012, firmado entre a Prefeitura de Sonora e a empresa GOIÁS MÓVEIS E ELETRO LTDA – EPP, tendo por objeto aquisição de materiais permanentes, para atender a Gerência Municipal de Saúde.

Em Análise Conclusiva nº 15015/2012, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer "PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15763/2012", opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em comento.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 36/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Empresa Goiás Móveis e Eletro LTDA - EPP.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms